

da bouça do Pinheiral, bens oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita pelas entidades a cargo de quem se encontra actualmente a guarda e administração desses bens, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação, reparação e seguro, em nome do Estado, dos bens que agora recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos, no prazo de três meses, contados da publicação deste diploma, a apólice de seguro dos mesmos bens, segundo a avaliação feita por acôrdo entre a corporação cultural e a junta da freguesia ou a câmara municipal respectivamente pelos templos e objectos culturais e pela residência.

Esta entrega caducará caso se dê alguma das hipóteses previstas no § 2.º do artigo 11.º e no artigo 13.º do citado decreto n.º 11:887, ou se a corporação cultural deixar de apresentar a apólice do seguro no prazo marcado.

Paços do Governo da República, 20 de Fevereiro de 1928.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

Portaria n.º 5:218

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, sejam entregues, em uso e administração, à corporação encarregada de promover o culto católico na freguesia da vila da Golegã, concelho da Golegã, distrito de Santarém, os edifícios da igreja paroquial da mesma vila, com suas dependências, sujeitos ao regime do artigo 7.º do decreto de 22 de Fevereiro de 1918, e seus móveis, paramentos e alfaias, vasos sagrados e imagens, tudo oportunamente arrolado por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, devendo a entrega ser feita pela entidade que tem a seu cargo a guarda e conservação destes bens, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e seguro, em nome do Estado, dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos, no prazo de três meses, contados da publicação deste diploma, cópia da apólice do seguro destes bens, segundo a avaliação feita por acôrdo entre a corporação cultural e a junta da freguesia.

Esta entrega caducará caso se dê alguma das hipóteses previstas no § 2.º do artigo 11.º e no artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se a corporação cultural deixar de apresentar a apólice do seguro no prazo marcado.

Paços do Governo da República, 18 de Fevereiro de 1928.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

Portaria n.º 5:219

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, sejam entregues, em uso e administração, à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Moreira de Cónegos, concelho de Guimarães, distrito de Braga, os edifícios da igreja paroquial e das capelas da Senhora da Ajuda e de Santa Marta, suas

dependências, móveis, paramentos, alfaias, vasos sagrados e imagens e a casa da residência paroquial, com seu eido e o prédio denominado Leira, contíguo à residência, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita pelas entidades a quem actualmente está confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918.

A corporação cultural fica obrigada a declarar, no competente auto de entrega, que toma a seu cargo as despesas com a guarda, conservação, reparação e seguro, em nome do Estado, dos bens que recebe; a remeter ao Ministério da Justiça e dos Cultos, no prazo de três meses, cópia da apólice de seguro dos mesmos bens, segundo a avaliação feita por acôrdo entre a corporação do culto, a junta da freguesia e a câmara municipal, às quais cumpre, em virtude da lei, a vigilância dos bens affectos ao culto, e a reparar à sua custa e no prazo de um ano o edificio da residência paroquial.

Os prazos marcados contam-se a partir da publicação deste diploma de entrega, que caducará caso se dê alguma das hipóteses previstas no § 2.º do artigo 11.º e artigo 13.º do decreto n.º 11:887 ou pela falta de cumprimento das obrigações impostas.

Paços do Governo da República, 20 de Fevereiro de 1928.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

Portaria n.º 5:220

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, sejam entregues, em uso e administração, à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Santo Isidoro, concelho de Marco de Canaveses, distrito do Porto, o edificio da igreja paroquial, dependências, móveis, paramentos, alfaias, vasos sagrados e imagens, e a casa da residência paroquial, com suas servidões e dependências e o logradouro ajardinado, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita pelas entidades a quem está actualmente confiada a guarda de tais bens, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918.

A corporação cultural fica obrigada a declarar no competente auto de entrega que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação, reparação e seguro dos bens que recebe, em nome do Estado, cuja apólice será apresentada no Ministério da Justiça e dos Cultos no prazo de três meses, a contar da publicação deste diploma, devendo a avaliação ser feita de acôrdo entre a corporação cultural, a junta da freguesia e a câmara municipal, às quais cumpre, em virtude da lei, a vigilância dos bens affectos ao culto.

Esta entrega caducará caso se dê alguma das hipóteses previstas nos § 2.º do artigo 11.º e artigo 13.º do citado decreto n.º 11:887, ou se a corporação cultural deixar de apresentar a apólice do seguro no prazo marcado.

Paços do Governo da República, 20 de Fevereiro de 1928.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

Portaria n.º 5:221

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, sejam entregues, em uso e administração, à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Penso, concelho de Melgaço, distrito do Viana do Cas-

telo, os edificios da igreja paroquial e os das capelas de Felgueiras e de S. Tomé, com todas as suas dependências, móveis, paramentos, alfaias, vasos sagrados e imagens, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita pela entidade que actualmente tem a seu cargo a sua guarda e conservação, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918.

A corporação cultural declarará no competente auto de entrega que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação, reparação e seguro, em nome do Estado, dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos, no prazo de três meses, contados da publicação deste diploma, cópia da apólice de seguro dos mesmos bens, segundo a avaliação feita de acôrdo entre a corporação cultural e a junta da freguesia.

Esta entrega caducará caso se dê alguma das hipóteses previstas no § 2.º do artigo 11.º e no artigo 13.º do citado decreto n.º 11:887, ou se a corporação cultural deixar de apresentar a apólice de seguro no prazo marcado.

Paços do Governo da República, 20 de Fevereiro de 1928.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

Portaria n.º 5:222

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, sejam entregues, em uso e administração, à corporação encarregada de promover e sustentar o culto católico na freguesia de Pala, concelho de Mortágua, distrito de Viseu, os edificios da igreja paroquial e das capelas de S. Silvestre, Sant'Ana, Senhor da Agonia, Senhor dos Aflitos, Senhora dos Milagres, Santo Inácio Mártir, Senhora do Destêrro, Senhora da Graça, Santa Luzia, Senhora da Saúde, Santo António e S. Lourenço, e bem assim a casa da residência paroquial com o quintal contíguo, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita pelas entidades a quem actualmente está confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918.

A corporação cultural fica obrigada a declarar, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação, reparação e seguro, em nome do Estado, dos bens que recebe e a remeter ao Ministério da Justiça e dos Cultos, no prazo de três meses, contados da publicação deste diploma, cópia da apólice de seguro dos bens, segundo a avaliação feita por acôrdo entre a corporação do culto, a junta de freguesia e a câmara municipal, às quais cumpre, em virtude da lei, a vigilância dos bens affectos ao culto.

Esta entrega caducará caso se dê alguma das hipóteses previstas nos § 2.º do artigo 11.º e artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se a corporação cultural não apresentar a apólice do seguro no prazo marcado.

Paços do Governo da República, 20 de Fevereiro de 1928.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

Portaria n.º 5:223

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, sejam entregues, em uso e administração, à corporação encarregada do culto católico na freguesia de

Calendário, concelho de Vila Nova de Famalicão, distrito de Braga, os edificios da igreja paroquial e das capelas de S. Miguel Arcanjo e de Santa Catarina, com suas dependências, móveis, paramentos, alfaias, vasos sagrados e imagens, e a residência paroquial, cirado e quintal anexos, com todos os direitos que a esta propriedade pertencam, bens estes arrolados oportunamente por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, e que serão entregues pelas entidades a cujo cargo, guarda ou administração estão actualmente confiados, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que toma a responsabilidade pelas despesas anuais com a guarda, conservação, reparação e seguro, em nome do Estado, dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos, no prazo de três meses, contados da publicação deste diploma, a apólice de seguro dos bens, segundo a avaliação feita por acôrdo entre a corporação cultural e junta da freguesia ou a câmara municipal, conforme se tratar respectivamente dos templos e objectos cultuais ou da residência paroquial.

Esta entrega caducará caso se dê alguma das hipóteses previstas no § 2.º do artigo 11.º e no artigo 13.º do decreto n.º 11:887 citado, ou se a corporação cultural deixar de apresentar a apólice do seguro no prazo marcado.

Paços do Governo da República, 20 de Fevereiro de 1928.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

Portaria n.º 5:224

Considerando que pela portaria n.º 2:135, publicada no *Diário do Governo* n.º 22, 1.ª série, de 29 de Janeiro de 1920, foi mandada desafectar do culto e encorporar no Património Nacional a Capela de Nossa Senhora da Conceição, sita na freguesia de Cascais, concelho da mesma denominação;

Considerando que a Irmandade de Nossa Senhora da Conceição dos Inocentes, erecta na referida Capela, recorreu da citada portaria perante o Supremo Tribunal de Justiça, que, por seu acôrdo de 28 de Novembro de 1927, deu provimento ao recurso, com as respectivas consequências jurídicas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, tendo em atenção o aludido acôrdo do Supremo Tribunal de Justiça, que seja declarada nula e sem efeito a portaria n.º 2:135, publicada no *Diário do Governo* n.º 22, 1.ª série, de 29 de Janeiro de 1920, que mandou considerar desafectada do culto e encorporar nos bens próprios da Fazenda Nacional o edificio da Capela de Nossa Senhora da Conceição, sita na freguesia e concelho de Cascais, distrito de Lisboa.

Paços do Governo da República, 9 de Fevereiro de 1928.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

Portaria n.º 5:225

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, sejam entregues, em uso e administração, à corporação fabriqueira encarregada do culto católico na freguesia de Navais, concelho da Póvoa de Varzim, distrito do Porto, os edificios da igreja paroquial e os das capelas da Senhora da Boa Viagem e de Santo António e o nicho da Senhora da Conceição, com todas as suas dependências, móveis, paramentos, alfaias, vasos sagra-